

FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL N.º 01 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

14º PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - SELEÇÃO DE BOLSISTA PARA ATUAR COMO APOIADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E SANITARISTA PARA RECOMPOR AS EQUIPES DO PROGRAMA INTEGRADO DE RESIDÊNCIAS DA FESF-SUS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS, no uso de suas atribuições legais para desenvolver atividades no Programa Integrado de Residências da FESF-SUS, torna pública, por meio deste instrumento de divulgação, as normas do processo de seleção pública simplificada de candidato(a) às vagas de Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo de Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Sanitarista para recompor as equipes do Programa Integrado de Residências da FESF-SUS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1 O Processo de Seleção Pública Simplificada objetiva o preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para bolsistas que atuarão como **Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo de Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Sanitarista**, conforme quantitativo indicado no **Anexo III,** em conformidade com o desenvolvimento de serviços descritos no **Convênio n.º 007/2002**, celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde de Salvador (SMS) e a Fundação Estatal Saúde da Família (FESF-SUS), mediante os termos e condições deste Edital.
- 1.2 A atividade será na modalidade híbrida (presencial e não presencial), realizada no município de **Salvador**, nos termos dos **Anexos I e II**.
- 1.2.1 A vaga para o processo de seleção pública simplificada é para o município de Salvador, em Unidade de Saúde da Família USF, mas os candidatos que ficarem no cadastro de reserva poderão atuar em outro município onde o Programa esteja inserido.
- 1.3 Os candidatos interessados em participar da presente Seleção deverão observar os requisitos básicos indicados no **Anexo IV**, as normas internas da FESF-SUS e da Secretaria de Saúde do Município de Salvador, de acordo com as Portarias do



Ministério da Saúde e à legislação do Sistema Único de Saúde, sob pena de exclusão do certame.

- 1.4 O Processo Seletivo será executado pela FESF-SUS, por meio da Comissão Permanente de Coordenação de Processos de Seleção Simplificada para contratação Por Prazo Determinado, Seleção Interna entre os Trabalhadores de Carreira e Concessão de Bolsas de Ensino e Pesquisa, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através de **Ato Administrativo n.º 121/2024**, publicado no *site* institucional www.fesfsus.ba.gov.br e no Diário Oficial do Estado da Bahia.
- 1.5 O Processo de Seleção Pública Simplificada será constituído por três etapas: Etapa 01 Requisitos Básicos (eliminatória), Etapa 02 Análise Curricular (classificatória e eliminatória), conforme item 6, e Etapa 03 Avaliação por Competências (classificatória e eliminatória) que será definida previamente pela Comissão, conforme item 7. A análise curricular dar-se-á exclusivamente a partir dos documentos comprobatórios recebidos através do(s) respectivo(s) e-mail(s) abaixo com as devidas informações no Formulário de Inscrição, além da comprovação dos Requisitos Básicos para inscrição conforme Anexo IV:

NOME	E-MAIL
Apoiador(a) Pedagógico de Núcleo de Educação Física	apn.ef@fesfsus.ba.gov.br
Apoiador(a) Pedagógico de Núcleo de Enfermagem	apn.e@fesfsus.ba.gov.br
Apoiador(a) Pedagógico de Núcleo de Fisioterapia	apn.f@fesfsus.ba.gov.br
Apoiador(a) Pedagógico de Núcleo de Nutrição	apn.n@fesfsus.ba.gov.br
Apoiador(a) Pedagógico de Núcleo de Odontologia	apn.o@fesfsus.ba.gov.br
Apoiador(a) Pedagógico de Núcleo de Psicologia	apn.p@fesfsus.ba.gov.br
Apoiador(a) Pedagógico de Núcleo de Sanitarista	apn.s@fesfsus.ba.gov.br

- 1.6 A atuação do(a) Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo de Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Sanitarista darse-á pelo período de 06 (seis) meses, podendo estender-se até o tempo de duração do projeto ao qual o(a) Apoiador(a) Pedagógico(a) estará vinculado(a), mediante celebração de aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa.
- 1.7 Para fins de concessão de bolsa será observada a Deliberação do Conselho Curador FESF-SUS n.º 100, da reunião extraordinária de n.º 13, de 03 de novembro de 2014 e suas alterações.
- 1.8 O(a) Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo de Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia e Psicologia perceberá uma bolsa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o(a) Apoiador(a) Pedagógico(a)





de Núcleo de Sanitarista perceberá uma bolsa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em consonância com o Anexo I, art. 7º, IV, c do Ato Administrativo n.º 091/2019- DE, Deliberação COC n.º 100/2014.

- 1.9 A seleção em questão não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a FESF-SUS, seja de natureza estatutária, celetista ou temporária, cuja vigência estará atrelada ao período indicado no subitem 1.6 deste Edital.
- 1.10 A bolsa de ensino-pesquisa, objeto deste Edital, poderá ser cancelada a qualquer momento conforme Ato Administrativo n.º 091/2019 DE, Anexo I, art. 16 da Deliberação n.º 100 do Conselho Curador.
- 1.11 O prazo de validade do processo seletivo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.
- 1.12 Os candidatos não selecionados para o quantitativo de vaga disponibilizada neste Edital, constituirão o cadastro de reserva, o qual ficará em vigência durante o período de validade da presente Seleção, nos termos do **subitem 1.11** deste Edital.

2. DAS ATIVIDADES E VALOR DA BOLSA.

2.1 As atribuições e valor da bolsa de Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo de Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Sanitarista estão previstas no Plano de Trabalho de cada categoria profissional e destacadas no **Anexo II** deste Edital.

3. DAS VAGAS E INSCRIÇÕES.

- 3.1 As vagas para Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo estão dispostas no **Anexo** III deste Edital.
- 3.1.1 Consideram-se vagas, ainda, aquelas que entrem em vacância, bem como as que venham a ser criadas dentro do prazo de validade da Seleção.
- 3.2 A inscrição do(a) candidato(a) neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VIII (Cronograma Previsto) será realizada <u>a partir do dia 18 de setembro de 2024 até as 23h59 do dia 25 de setembro de 2024</u>, em modalidade não presencial, exclusivamente através dos respectivos e-mails citados no subitem 1.5, encaminhando o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente <u>preenchido digitalmente</u>, juntamente com o envio da documentação comprobatória das informações inseridas no Formulário de Inscrição, além da comprovação dos requisitos básicos para inscrição. Não serão aceitas inscrições presenciais na sede



da Fundação Estatal Saúde da Família, via fax, Correios ou outra forma não especificada neste Edital.

- 3.2.1 Para realizar a inscrição o(a) candidato(a) deverá:
 - a) Baixar o arquivo "FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO", digitar os dados nos campos correspondentes e encaminhar junto com os documentos comprobatórios da(s) experiência(s) profissional(is) e da(s) formação(ões) complementar(es) registrada(s), além da comprovação dos requisitos básicos para inscrição (Anexo IV), para o respectivo e-mail citado no subitem 1.5 deste Edital:
 - O Formulário de Inscrição está disponível na página do Processo Seletivo no site www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos para download e preenchimento: "Recrutamento e Seleção"> "Processos Seletivos"> Clicar no ícone "Processos Seletivos"> Selecionar o filtro "Inscrições Abertas"> Clicar no título da Seleção que deseja concorrer> Baixar o arquivo "Formulário de Inscrição";
 - b) Preencher de forma digital, transformar o Formulário de Inscrição, preferencialmente, para o formato PDF e encaminhar por e-mail, juntamente com os demais documentos orientados neste Edital. **Não será aceito** Formulário de Inscrição preenchido manualmente;
 - c) Nomear os arquivos que serão enviados, considerando os itens do BAREMA e Requisitos Básicos para inscrição. Ou seja, os documentos **deverão ser digitalizados e preferencialmente os arquivos nomeados de acordo com a numeração dos itens do BAREMA,** conforme orientação a seguir: antecedidos das letras RB (para Requisito Básico), EP (para Experiência Profissional) e FC (para Formação Complementar). Exemplo: EP Item 01 "Nome da Instituição"; FC Item 01 "Nome da Instituição";
 - d) Inserir no assunto do e-mail o nome completo do(a) candidato(a), necessariamente para identificação.
 - e) Atentar-se à confirmação automática de recebimento do e-mail durante o período de inscrição.
- 3.2.1.1 O(a) candidato(a) deverá guardar o e-mail de confirmação de recebimento, assim como o Formulário de Inscrição preenchido e seus respectivos documentos comprobatórios, até a finalização do certame.
- 3.3 Os documentos comprobatórios para inscrição deverão ser encaminhados de forma digital e <u>anexados</u> na extensão **PDF ou JPG**, através do respectivo e-mail citado no **subitem 1.5**, específico para este processo seletivo.
- 3.4 Não serão aceitos arquivos compartilhados e armazenados em nuvem.





- 3.5 Será desconsiderada toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.
- 3.6 Ao efetivar sua inscrição, o(a) candidato(a) manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.7 Ao realizar a sua inscrição, o(a) candidato(a) declara estar ciente e que consente à cessão dos seus dados para o Processo de Seleção Pública Simplificada da FESF-SUS, em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 3.8 A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, arquivos corrompidos ou danificados, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos na tentativa de realizar a inscrição.
- 3.9 Encerradas as inscrições, será publicado o Resultado após a Análise Curricular, no prazo estabelecido em Cronograma (**Anexo VIII**), de acordo com a pontuação obtida a partir dos documentos comprobatórios enviados, respeitando a pontuação mínima necessária para classificação (**subitem 5.4 Etapa 02**), conforme informações inseridas no Formulário de Inscrição, bem como as demais etapas do processo seletivo no *site* da FESF-SUS (<u>www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivosr</u>).
- 3.10 As pessoas com deficiência deverão observar o disposto no "item 4" deste Edital.
- 3.11 As comunicações com o(a) candidato(a) serão feitas através do mesmo email pelo qual foram enviados os documentos para inscrição neste certame.
- 4. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.
- 4.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para a presente Seleção, concorrendo em igualdade de oportunidades de condições com os demais candidatos, para provimento das vagas a que se refere este Edital, cujas atividades sejam compatíveis com sua deficiência, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto n.º 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações.
- 4.2 Do total de vagas destinadas para a presente Seleção, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, 5% (cinco por cento) ficarão





reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

- 4.3 Ao preencher o Formulário de Inscrição o(a) candidato(a) com deficiência deverá:
 - a) Declarar essa condição, sob as penas da lei;
 - b) Apresentar, no ato da convocação, laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).
- 4.4 A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).
- 4.5 A inobservância de qualquer das disposições deste "**item 4**" acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.
- 4.6 A perícia será realizada por Médico(a) do Trabalho na clínica especializada indicada pela FESF-SUS:
 - a) O(a) candidato(a) deverá comparecer à perícia médica munido(a) de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;
 - b) Caso a perícia concluir pela inaptidão do(a) candidato(a), este(a) poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado(a) pelo(a) candidato(a) interessado(a);
 - c) O novo laudo será divulgado não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo;
 - d) Haverá perda do direito à reserva de vagas às pessoas com deficiência caso o laudo pericial não considere o(a) candidato(a) com deficiência, ou caso não haja comparecimento do(a) mesmo(a) à perícia;
 - e) O(a) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência que não for considerado(a) como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.
- 4.7 Será eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições das vagas pela perícia médica.



4.8 As vagas destinadas às Pessoas com Deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Pública Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

- 5.1 A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise dos documentos encaminhados através do e-mail sinalizado no subitem 1.5 e das informações prestadas no Formulário de Inscrição <u>preenchido digitalmente</u>.
- 5.2 Na análise curricular, será considerada e pontuada, apenas a qualificação informada no Formulário de Inscrição <u>e comprovada</u> através dos documentos enviados no e-mail conforme **subitem 1.5**, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do **Anexo V**.
- 5.2.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.
- 5.3 Constarão no Edital de Resultado após Análise Curricular apenas <u>os candidatos</u> <u>classificados</u> que atenderem respectivamente aos Requisitos Básicos (Anexo IV) e ao percentual de corte estabelecido (subitem 5.4, Etapa 02).

5.4 Etapas do Processo de Seleção:

- a) Etapa 01 Atender aos requisitos básicos, conforme ANEXO IV, que deverão ser encaminhados juntamente com o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e os respectivos documentos comprobatórios de qualificação profissional. Será imediatamente eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que não atender aos requisitos básicos.
- b) **Etapa 02** Obter aproveitamento igual ou superior a:
 - i. 20% (vinte por cento) do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo V) para as vagas de Apoiador Pedagógico de Núcleo de Educação Física, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Sanitarista. O(a) candidato(a) que obtiver aproveitamento inferior, será eliminado(a) do certame.
 - ii. 30% (trinta por cento) do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo V) para as vagas de Apoiador Pedagógico de Núcleo de Enfermagem e Odontologia. O(a) candidato(a) que obtiver aproveitamento inferior, será eliminado(a) do certame.
- c) **Etapa 03 –** Submeter-se à avaliação por competências de caráter classificatório e eliminatório. Os candidatos classificados que, após análise dos documentos, permanecerem com a pontuação mínima necessária





considerando o percentual de corte e que estiverem enquadrados dentro dos critérios abaixo:

BOLSA	CRITÉRIO
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Educação Física	Até a 15ª classificação
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Enfermagem	Até a 15ª classificação
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Fisioterapia	Até a 15ª classificação
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Nutrição	Até a 15ª classificação
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Odontologia	Até a 15ª classificação
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Psicologia	Até a 15ª classificação
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Sanitarista	Até a 15ª classificação

- 5.5 A Etapa 02 (Análise Curricular) possui pontuação total de 100 pontos.
- 5.6 Os demais candidatos classificados e não convocados irão compor o cadastro de reserva, podendo ser convocados, durante o período de vigência do presente processo seletivo, caso haja necessidade.
- 5.7 Não serão analisados documentos cujas informações não tenham sido inseridas no Formulário de Inscrição e não serão consideradas experiências profissionais e formações complementares citadas no Formulário de **Inscrição sem as devidas comprovações.**
- 5.8 Será sumariamente desclassificado(a) o(a) candidato(a) que alterar (mudança estrutural, modificação do conteúdo) o Formulário de Inscrição disponível.
- 5.9 Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos enviados fora do período, conforme Cronograma Previsto (Anexo VIII).
- 5.10 Os títulos e as experiências profissionais, que não estiverem de acordo com os respectivos itens não serão considerados, e, consequentemente, não serão contabilizados nos referidos itens do BAREMA.
- 5.11 Em caso de inserção de novos documentos, durante o período de inscrição do processo seletivo, será considerado apenas o último e-mail encaminhado, que conste o Formulário de Inscrição, dentro do prazo previsto em Edital, conforme Anexo VIII, e desconsiderados todos os e-mails enviados anteriormente.
- 5.12 Verificado o atingimento de pontuação máxima estabelecida para cada item do BAREMA, não serão contabilizadas informações que ultrapassem o limite máximo da pontuação prevista.



- 5.13 À Comissão de Processo de Seleção incumbirá a conferência dos documentos enviados para o respectivo e-mail citado no **subitem 1.5**, em conformidade com os termos e prazos deste Edital.
- 5.14 Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que apresentar:
 - a) Idade mais elevada;
 - b) Maior tempo de experiência comprovada no item 1 da Experiência Profissional do BAREMA
- 5.15 O(a) candidato(a) que prestar declaração falsa será excluído(a) do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa, garantida a possibilidade do contraditório e ampla defesa.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL.

- 6.1 As análises do(s) Requisito(s) Básico(s), da(s) Experiência(s) Profissional(is) e da(s) Formação(ões) Complementar(es) serão feitas pela Comissão de Processo de Seleção, conforme BAREMA do Edital (Anexo V), e serão pontuadas somente a partir das informações prestadas no Formulário de Inscrição preenchido digitalmente pelo(a) candidato(a) e comprovadas através dos documentos enviados. Os documentos deverão ser enviados para o respectivo e-mail citado no subitem 1.5 deste Edital.
- 6.1.1 É de responsabilidade do(a) candidato(a) o preenchimento do Formulário de Inscrição e suas respectivas comprovações através da documentação encaminhada da qualificação profissional.
- 6.1.1.1 O preenchimento divergente do Formulário de Inscrição nos campos de Instituição/local, cargo/função, nome do curso, em relação à documentação comprobatória enviada, não será considerado para fins de pontuação no respectivo item do BAREMA.
- 6.2 Quando o período apresentado no Formulário de Inscrição for divergente à declaração enviada, será considerado o período informado na comprovação, desde que os campos de "Instituição/local" e "cargo/função" estejam preenchidos corretamente.
- 6.3 Os arquivos enviados no corpo do texto/corpo da mensagem do e-mail não serão analisados. Os documentos deverão ser anexados com arquivo.
- 6.4 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, conforme Lei n.º 10.406, Art. 224, de 10 de janeiro de 2002.





- 6.5 Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser expedidos pela Instituição, apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas Instituições ou Órgãos expedidores, como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não serem considerados para análise.
- 6.6 A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o(a) candidato(a) terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção, ou terá o respectivo vínculo laboral encerrado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.
- 6.7 A FESF-SUS não se responsabiliza por documentos comprobatórios não recebidos por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, arquivos/anexos corrompidos, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos(as) candidatos(as), na tentativa do envio dos documentos comprobatórios.
- 6.8 Para comprovação do(s) REQUISITO(S) BÁSICO(S) e da(s) EXPERIÊNCIA(S) PROFISSIONAL(IS):
- 6.8.1 A comprovação do(s) Requisito(s) Básicos e das Experiência(s) Profissional(is) dos referidos itens do BAREMAS das vagas objetos da presente Seleção será feita mediante encaminhamento do(s) documento(s) necessário(s), em sua integralidade, para o respectivo e-mail citado no subitem 1.5:
 - a) Os documentos (declarações ou certidões ou Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP) devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários à comprovação das exigências do(s) requisito(s) básico(s) e do(s) item(ns) de experiência profissional do BAREMA, tanto à identificação do(s) respectivo(s) órgão(s) expedidor(es) e da(s) instituição(ões) em que desenvolveu a(s) atividade(s), como do(s) responsável(is) pela(s) mesma(s), contendo período (início e fim), o cargo/função específico objeto deste Edital, exceto quando o item do BAREMA permitir outro cargo/função, discriminação do serviço realizado com a descrição das atividades desenvolvidas, bem como lotação onde foi exercida a atividade, sob pena de não serem considerados para análise (vide modelo sugerido no ANEXO VI). Nos documentos precisam constar, conforme padrão abaixo:
 - i. Assinatura e carimbo, cujo carimbo contenha nome completo do signatário e cargo/função; <u>ou</u>





- ii. Assinatura com identificação <u>expressa</u> do signatário (nome completo, cargo/função e número de matrícula ou número da Portaria/Decreto que institui a função) e carimbo do CNPJ da instituição emissora; **ou**
- iii. Assinatura com identificação <u>expressa</u> do signatário (nome completo, cargo/função e número de matrícula ou número da Portaria/Decreto que institui a função) e autenticação do cartório; <u>ou</u>
- iv. Autenticação digital.
- b) Documento emitido por cooperativa, atestando a condição de cooperado(a), acrescido de declaração do tomador do serviço, conforme especificações descritas na alínea "a" deste subitem 6.8.1, sob pena de não ser considerado para análise;
- c) Contrato Social da empresa, assinado e registrado em cartório, juntamente com a declaração informando sua condição de sócio e a função que exerce, assinado e datado por outro sócio, caso haja, acrescido de declaração de prestação de serviços emitida pelo contratante, conforme especificações descritas na alínea "a" deste subitem 6.8.1, sob pena de não ser considerado para análise;
- d) Contrato de prestação de serviço(s) ou Recibo de Pagamento Autônomo RPA, juntamente com a declaração do contratante, conforme especificações descritas na alínea "a", sob pena de não ser considerado para análise;
- e) Para profissional autônomo ou liberal, será aceita certidão emitida por Prefeitura Municipal (Inscrição Municipal de Autônomo), conforme especificações descritas na "alínea a" deste subitem 6.8.1, sob pena de não ser considerado para análise:
 - Deve constar na certidão: função, tempo de cadastro como autônomo na função, descrição das atividades desenvolvidas.
- f) O período de pós-graduação sob a forma de Residência poderá ser considerado como Experiência Profissional e aceito apenas em um item do BAREMA (ou como Experiência Profissional ou como Formação Complementar). A comprovação da Residência deverá ser acrescida de declaração complementar, caso seja necessário comprovar atuação específica exigida no respectivo item do BAREMA, conforme alínea "a" deste subitem 6.8.1, sob pena de não ser considerado para fins de pontuação. Caso o(a) candidato(a) informe em mais de um item do





- BAREMA no Formulário de Inscrição, será conferido o item de maior pontuação;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital, constando obrigatoriamente a identificação do(a) profissional, e <u>assinatura digital</u> <u>da DATAPREV</u>. Caso a folha de contrato de trabalho não comprove a experiência específica do respectivo item do BAREMA, será obrigatório o acréscimo da declaração do empregador que constem as informações complementares, conforme especificações descritas na alínea "a" deste subitem 6.8.1. Não será aceito print de tela;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física digitalizada constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do(a) candidato(a), a folha com a qualificação civil e a folha de contrato de trabalho que informe o período (com início e fim), função e instituição. CTPS física digitalizada com mais de 2 (dois) anos de serviço em aberto (atuando), é necessário o envio da declaração complementar que comprove a continuidade no vínculo. Em caso de ausência desta declaração complementar, a referida experiência não será considerada para fins de contabilização;
- i) Quando o(a) candidato(a) sinalizar no Formulário de Inscrição "atuando", será considerada, como data final, a data de emissão do documento. Na ausência desta data, o documento comprobatório não será considerado para fins de pontuação;
- j) Nos casos em que as declarações ou certidões apresentarem o período de experiência profissional no formato mês e ano (exemplo: mar/2022), será considerado o mês integral. Já nos casos em que os documentos comprobatórios constarem semestre (exemplo: 2022.1), será considerado o semestre integral. Não serão aceitas declarações que contenham apenas o ano de exercício da função (exemplo: ano de 2023);
- k) Quando, no mesmo vínculo profissional (mesmos período e empresa), o(a) candidato(a) tiver exercido atividades diversas que se encaixam como Experiência Profissional em itens diferentes do BAREMA, poderá ser informado nos itens correlatos, desde que as atividades estejam descritas na declaração do empregador, conforme subitem 6.8.1, alínea "a", deste Edital.
- Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente em atendimento às especificações descritas nos respectivos itens do BAREMA da vaga à qual está concorrendo;





- m) Declaração do órgão ou empresa ou instituição ou de certidão de Tempo de Serviço, efetivamente exercido no exterior, traduzido para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (início e fim) e a discriminação do serviço realizado;
- n) Não serão aceitas declarações em que tenham informações inseridas de forma manual:
- o) Não serão aceitas declarações que informem apenas a carga horária para os itens da Experiência Profissional;
- p) As atividades voluntárias e estágios não serão consideradas como experiência profissional;
- q) Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis, danificados, colados e recortados;
- r) Não serão aceitas autodeclarações para fins de comprovação;
- s) Não serão aceitos para fins de comprovação da Experiência Profissional os seguintes documentos: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS, declaração de Imposto de Renda, contracheque, recibo de pagamento (que não previsto neste Edital), nota fiscal, nomeações em Diário Oficial, Atos, Portarias ou Decretos.
- 6.9 Para comprovação do(s) REQUISITO(S) BÁSICO(S) e da(s) FORMAÇÃO(ÕES) COMPLEMENTAR(ES):
- 6.9.1 Para fins de comprovação do(s) Requisito(s) Básico(s) e da(s) Formação(ões) Complementar(es) referentes à graduação e pós graduação (*lato sensu e stricto sensu*) serão consideradas apenas as correspondentes ao solicitado nos **ANEXOS IV e V**, em sua integralidade, para fins de pontuação:
 - a) Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação MEC (**frente e verso**);
 - b) Certificado de conclusão (<u>frente e verso</u>) ou declaração de conclusão do curso assinada e carimbada pela instituição emissora ou com autenticação digital.
- 6.9.2 Para fins de comprovação de cursos de capacitação, extensão, aperfeiçoamento e atualização serão considerados apenas aqueles correspondentes ao solicitado no(s) referido(s) item(ns) do BAREMA, em sua integralidade, para contabilização, a considerar:
 - a) Certificado de conclusão de curso emitido pela Instituição de ensino;
 - b) Declaração de conclusão ou histórico escolar assinado(a) e carimbado(a) ou com autenticação digital.



- 6.9.3 Cada título deverá apresentar a carga horária mínima exigida no respectivo item do BAREMA e será contabilizado individualmente. A carga horária não é acumulativa.
- 6.9.4 Não será aceito mais de um título para atingir a carga horária mínima em um mesmo item do BAREMA da Formação Complementar.
- 6.9.5 Cada título só será aceito apenas para um item do BAREMA da Formação Complementar.
- 6.9.6 Somente serão considerados cursos concluídos.
- 6.9.7 Não será aceito título na condição adversa a discente.
- 6.9.8 Diploma ou Certificado, expedido por instituições estrangeiras, será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

7. DA AVALIAÇÃO POR COMPETÊNCIAS.

- 7.1 Nesta etapa, a avaliação por competências se dará através de entrevista individual e prova didática (elaboração e execução de plano de aula), onde serão analisadas e pontuadas as competências necessárias para ocupação da vaga de forma objetiva.
- 7.1.2 A entrevista e a prova didática ocorrerão em dias distintos, conforme Cronograma (ANEXO VIII).
- 7.2 As competências e pontuações avaliadas na entrevista e prova didática serão pré-estabelecidas pela Comissão Avaliadora.
- 7.3 Os temas da prova didática são:
 - I. Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo de Educação Física: 1 A práxis da educação física na Atenção Primária à Saúde; 2 Práticas corporais e Doenças crônicas; 3 Práticas corporais e Saúde Mental.
 - II. Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo de Enfermagem: 1 Estrutura metodológica do registro de enfermagem na Atenção Primária à Saúde; 2 Anamnese e exame físico na gestação de risco habitual e puerpério; 3 Consulta de enfermagem à pessoa com diagnóstico de hipertensão arterial e diabetes mellitus.
 - III. Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo de Fisioterapia: 1 A práxis da fisioterapia na Atenção Primária à Saúde; 2 Atenção fisioterapêutica na saúde do trabalhador; 3 Avaliação fisioterapêutica (cinesiológica-funcional) na gestação de risco habitual.
 - IV. **Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo de Nutrição:** 1 Manejo nutricional nos transtornos alimentares; 2 Atenção nutricional às pessoas



- com doenças crônicas; 3 Recomendações nutricionais para indivíduos saudáveis.
- V. Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo de Odontologia: 1 Bucalidade para pensar a produção de cuidado em saúde bucal; 2 - Atenção à saúde bucal materno-infantil na Atenção Primária à Saúde; 3 - Educação em Saúde Bucal em atividades coletivas.
- VI. Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo de Psicologia: 1 Transtornos psíquicos na Atenção Primária à Saúde; 2 Avaliação psicológica na Saúde da Família; 3 Atuação do psicólogo clínico diante da ideação suicida e automutilação.
- VII. Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo de Sanitarista: 1 Acolhimento à demanda espontânea na Atenção Primária à Saúde. 2 Organização do processo de trabalho em saúde na Atenção Primária à Saúde; 3 Planejamento, monitoramento e a avaliação nos serviços de saúde com ênfase na Atenção Primária à Saúde.
- 7.3.1 Para a prova didática, o tema será sorteado na data estabelecida para realização da Avaliação por Competências.
- 7.4 A pontuação adquirida nesta etapa, valor máximo de 50 pontos (15 pontos da entrevista e 35 pontos da prova didática), será somada à pontuação da etapa da análise curricular.
- 7.5 As orientações quanto à modalidade, dia e horário da execução desta Etapa serão informadas através do Ato Administrativo de convocação.
- 7.6 Os candidatos convocados que não comparecerem para a Etapa 03 Avaliação por Competências, serão, automaticamente, eliminados do certame. Esta etapa tem caráter classificatório e eliminatório.

8. DOS RECURSOS.

- 8.1 Caberá interposição de recurso fundamentado junto à FESF-SUS, o qual deverá ser preenchido **digitalmente** em formulário próprio, conforme caminho sinalizado abaixo.
- 8.1.1 Baixar o arquivo "FORMULÁRIO DE RECURSO", digitar os dados nos campos correspondentes:
 - O Formulário de Recurso está disponível na página do Processo Seletivo no site <u>www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos</u> para download e preenchimento: "Recrutamento e Seleção" > "Processos Seletivos" > Clicar no ícone "Processos Seletivos" > Selecionar o filtro "Em Andamento" > Clicar no título da Seleção que



deseja recorrer > Baixar o arquivo "Formulário de Recurso".

- 8.1.2 Após preenchimento de forma digital transformar, preferencialmente, o Formulário de Recurso para o **formato PDF** e encaminhar por e-mail. Não será aceito Formulário de Recurso preenchido manualmente.
- 8.2 A interposição de recurso do processo seletivo, deverá ser encaminhada **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a ser contado a partir da data de publicação do respectivo resultado, em formulário próprio, para o(s) respectivo(s) e-mail(s) citado(s) no subitem 1.5.
- 8.3 Não será aceito recurso fora do prazo estabelecido em Edital.
- 8.4 Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.
- 8.5 Não serão aceitos novos documentos e/ou retificações das comprovações enviadas no período de inscrição.
- 8.6 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
- 8.7 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.
- 8.8 O(a) candidato(a) deve ser claro(a), consistente e objetivo(a) em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a Comissão de Processo de Seleção, será preliminarmente indeferido.
- 8.8.1 Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito à presente Seleção.
- 8.9 Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o **Anexo V** deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.
- 8.10 Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente, até a divulgação do respectivo resultado.
- 8.11 A Comissão de Processo de Seleção da FESF-SUS constitui a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais após emissão do julgamento do recurso interposto.
- 8.12 Será publicado Edital de Resultado Final após a análise do(s) recurso(s), conforme cronograma previsto (ANEXO VIII).
- 9. DA HOMOLOGAÇÃO.
- 9.1 Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item "8" retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação





da lista de classificação final dos candidatos selecionados.

- 9.2 O ato de homologação será publicado no site da FESF-SUS <u>www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos</u> e a respectiva lista de candidatos classificados.
- 9.3 É dever do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção através do site da FESF-SUS (www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos), não havendo qualquer responsabilidade desta Instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

10. DA CONVOCAÇÃO.

- 10.1 A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no **Anexo III** deste Edital.
- 10.1.1 O exercício da função se dará no âmbito do Estado da Bahia com lotação em unidade de saúde onde a FESF-SUS esteja inserida ou na sede da FESF-SUS, conforme demanda da Fundação.
- 10.2 A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoas NUGEP, editará Ato Administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site institucional (www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos).
- 10.2.1 Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar o(a) candidato(a) selecionado(a) por correspondência para o endereço eletrônico, o mesmo e-mail pelo qual foram enviados os documentos para inscrição neste certame.
- 10.2.2 O(a) candidato(a) deverá manter atualizados os seus dados, inclusive o endereço residencial e o endereço para correspondência eletrônica, perante a FESF-SUS, somente através do e-mail atualiza.processoseletivo@fesfsus.ba.gov.br.
- 10.3 São de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.
- 10.4 O(a) candidato(a) selecionado(a) que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoas) para assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, será eliminado do certame.



10.5 A convocação dos candidatos classificados na lista de pessoas com deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) neste Processo de Seleção será convocado(a) para ocupar a quinta vaga disponibilizada para a concessão da bolsa, enquanto os demais serão convocados a cada intervalo de dezenove bolsas estudante destinadas a candidatos sem tal condição específica".

11. TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA.

- 11.1 A atuação do(a) Apoiador(a) Pedagógico(a) de Núcleo dar-se-á pelo período de 6 (seis) meses, podendo estender-se até o tempo de duração do projeto ao qual o(a) Apoiador(a) Pedagógico(a) estará vinculado(a), mediante celebração de aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa.
- 11.2 O desenvolvimento das atividades constantes do presente Edital não acarretará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a FESF-SUS. **Não haverá incidência tributária, nem recolhimento previdenciário e de FGTS**.
- 11.3 Para assinatura do Termo de Concessão de bolsa, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:
 - a) Atestado de antecedentes criminais:
 - b) Carteira de Identidade RG;
 - c) CPF;
 - d) Certificado de reservista;
 - e) Título de eleitor:
 - f) Comprovação de matrícula em curso superior nas áreas exigidas por este Edital, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - g) Comprovante de residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior):
 - h) Carteira de trabalho e previdência social (**página da foto, dos dados pessoais e do contrato de trabalho ativo**) ou documento que comprova situação ativa em programa de graduação ou pós-graduação;
 - i) Cópia de documento com o número da conta corrente e da Agência do Banco do Brasil;
 - j) Uma foto 3x4 colorida (atualizada);
 - k) Laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PcD);
 - I) Autodeclaração de disponibilidade de carga horária semanal para desenvolvimento de atividades de acordo com a descrição sumária das



atividades de Apoio Pedagógico estabelecida pela Coordenação do Programa.

11.4 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, conforme Lei nº 10.406, Art. 224, de 10 de janeiro de 2002.

12. DA INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA BOLSA.

- 12.1 É considerado inadimplente com a FESF-SUS o(a) Bolsista que:
 - a) Deixar de atender às normas previstas no Termo de Concessão de Bolsa que será assinado entre as partes;
 - b) Não entregar, nos prazos estabelecidos, os produtos das atividades desenvolvidas;
 - c) Afastar-se do programa por motivos não justificados.
- 12.2 As bolsas concedidas pela FESF-SUS nos termos do presente instrumento poderão ser canceladas, mediante comunicado, nas seguintes hipóteses, nas quais os pagamentos devidos aos respectivos bolsistas serão automaticamente interrompidos:
 - a) Caso o bolsista se torne inadimplente com a FESF-SUS;
 - b) A pedido do coordenador do Programa da Residência, na hipótese de ser constatado por ele desempenho insuficiente ou por outras circunstâncias consideradas relevantes;
 - c) A qualquer tempo, a pedido do bolsista, mediante notificação à Instituição;
 - d) Quando não possuir vínculos exigidos para a concessão;
 - e) A qualquer tempo, se o(a) bolsista tiver encerrado quaisquer vínculos exigidos para a concessão da bolsa, nos termos do Ato Administrativo n.º 091/2019 DE, Anexo I, do art. 17, III da Deliberação COC n.º 100.
- 12.3 O cancelamento da bolsa será formalizado por meio da assinatura do Termo de Encerramento da bolsa firmado entre o(a) bolsista e a FESF-SUS.

13. DAS VEDAÇÕES.

- 13.1 É vedada a concessão de bolsa a profissionais em exercício de função gratificada e/ou cargo comissionado na FESF-SUS ou em demais instituições.
- 13.2 É vedada a concessão de bolsa a pessoa sem vínculo de trabalho formal, ativo ou inativo, ou vínculo com programa de graduação ou pós-graduação, à exceção daquelas bolsas na modalidade Estudante.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 14.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.
- 14.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis, danificados, colados e recortados.
- 14.2.1 A FESF-SUS não se responsabiliza por arquivos/anexos corrompidos ou danificados, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos na tentativa de participar do presente processo seletivo em quaisquer etapas.
- 14.3 Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.
- 14.4 Informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS (www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos).
- 14.5 É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade do Processo Seleção Pública Simplificada, conforme **subitem 10.2.2.**
- 14.6 Os prazos estabelecidos neste Edital (**Anexo VIII**) deverão ser observados por todos os(as) candidatos(as).
- 14.7 Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão de Processo de Seleção serão divulgados no site www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos.
- 14.8 As datas do cronograma poderão sofrer alterações e as atualizações serão divulgadas na página do respectivo processo seletivo, através do site www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos.
- 14.9 As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão de Processo de Seleção, devidamente nomeada pela Diretoria Geral da FESF-SUS.

Salvador/Ba, 18 de setembro de 2024.

Lizandra Cunha Amim

Diretora Geral da FESF-SUS





ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROGRAMA

Os Programas de Residências Multiprofissional em Saúde da Família e de Medicina de Família e Comunidade constituem modalidade de ensino de Pós-graduação Lato Sensu para profissões da área da saúde.

O objetivo do Programa Integrado de Residência FESF-SUS é formar profissionais de saúde qualificados na área de concentração Saúde da Família e em medicina de família e comunidade com competências técnico- científicas, sociopolíticas e ético-humanistas, orientado pelos Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A formação multiprofissional ocorre a partir de um currículo por competências, nas dimensões de campo e núcleo profissional, articulando teoria e prática no desenvolvimento dos processos educativos mediados por docentes do programa. A residência tem duração de 24 meses, equivalendo a uma carga horária mínima de 5.760 horas para cada Programa.



ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES/ PLANO DE TRABALHO

APOIADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE NÚCLEO

DESCRIÇÃO: Esta função está prevista no Projeto Político Pedagógico do Programa Profissional de Saúde de referência para as ações específicas de cada categoria profissional atuante nas Unidades de Saúde da Família, com disponibilidade de quatros turnos administrativos semanais, com exceção da categoria sanitarista; realização de atividades noturnas, participação em atividades eventuais ao sábado e realização de atividades não presenciais.

OBJETIVO: Apoiar o desenvolvimento das competências de núcleo dos residentes para atuação nas equipes de Saúde da Família.

FOCO: Acompanhamento da prática profissional do seu núcleo no cotidiano dos serviços e o desenvolvimento das competências clínicas e gerenciais, a partir do perfil de competências estabelecidas pelo Projeto Político Pedagógico do Programa.

ACOMPANHAMENTO DE CAMPO: Realizar atendimentos clínicos e acompanhamento dos residentes em atividades de atendimento individual, consulta compartilhada, visita domiciliar realizando orientações pedagógica e clínicas.

ORIENTAÇÃO DE PRODUÇÕES CIENTÍFICAS: Realizar a orientação de produções técnico-científicas e trabalho de conclusão de Residência e participar da banca de avaliação do residente.

RODAS PEDAGÓGICAS: Realizar o planejamento e execução de atividade pedagógica do Núcleo de sua categoria profissional com os residentes.

DIA DE FORMAÇÃO: Participar de espaço pedagógico de formação de docentes promovido pela Coordenação do Programa.

ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS: Orientar o trabalho de conclusão da residência, preencher instrumentos avaliativos e realizar planejamento pedagógico.

Abaixo, as atribuições do Apoio Pedagógico de Núcleo estruturado nas dimensões acadêmico-pedagógica e cuidado:

ACADÊMICO-PEDAGÓGICA:





- Realizar o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem dos residentes do seu núcleo profissional a partir do perfil de competências (conhecimento, habilidade e atitude);
- Participar e apoiar atividades cotidianas realizadas pelos residentes e preceptores no intuito de contribuir na reflexão das práticas e identificar as necessidades de aprendizagem para o desenvolvimento de competências assistenciais, de gestão e educação, com foco na qualificação do seu Núcleo;
- Ser referência para as atividades específicas do seu Núcleo;
- Planejar, mediar e avaliar atividades pedagógicas voltadas para reflexão, planejamento, avaliação, discussão de casos, análises e sínteses das situações vivenciadas no cotidiano dos serviços de saúde na perspectiva da educação permanente, conforme perfil de competências, Projeto Político Pedagógico e diretrizes organizativas do Programa;
- Apoiar e acompanhar os preceptores na realização das suas atribuições, identificando lacunas de aprendizagem e contribuindo para a formação e desenvolvimento das competências pedagógicas do docente;
- Contribuir com a formulação de materiais acadêmicos-pedagógicos da residência, bem como orientar a produção textual dos residentes para divulgação das boas práticas vivenciadas em serviço a partir da construção de artigos, protocolos, relatos de experiências, atividades disparadas em turnos pedagógicos, sessões clínicas, rodas, orientação de trabalho de conclusão de residência, elaboração de trabalhos para eventos externos, entre outros;
- Realizar avaliação cotidianamente dos residentes, oferecendo retornos e orientações para correção da trajetória. Registrar e apresentar as avaliações estruturadas (presencial e no ambiente virtual de aprendizagem) à coordenação com a periodicidade estabelecida pelo Projeto Político Pedagógico;
- Registrar advertência (verbal e escrita) nas situações de infração às normas previstas no Regimento Interno do programa, Regimento da COREME e/ ou COREMU e no Código de Ética Profissional;
- Participar da avaliação formativa dos preceptores, oferecendo retornos para correção da trajetória, no que tange aos aspectos do núcleo na saúde da família; Participar de atividades voltadas para o desenvolvimento de competências pedagógicas realizada pela coordenação da residência.

CUIDADO:





- · Realizar os atendimentos clínicos individuais, coletivos, às famílias e à comunidade, o acolhimento à demanda espontânea, as visitas domiciliares, as atividades educativas e as atividades no território;
- Acompanhar os residentes do seu núcleo nos atendimentos individuais, coletivos, às famílias e à comunidade, o acolhimento à demanda espontânea, as visitas domiciliares, as atividades educativas e as atividades no território;
- Apoiar os residentes na realização das atividades assistenciais cotidianas do núcleo, sempre que necessário o Apoiador(a) de Núcleo pode demonstrar como fazer (método do exemplo).



ANEXO III

QUADRO DE VAGAS

BOLSA	DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	PCD**
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Educação Física	4 turnos	CR*	ı
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Enfermagem	4 turnos	03 + CR*	ı
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Fisioterapia	4 turnos	CR*	ı
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Nutrição	4 turnos	CR*	ı
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Odontologia	4 turnos	03 + CR*	1
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Psicologia	4 turnos	CR*	-
Apoiador Pedagógico de Núcleo de Sanitarista	2 turnos	CR*	-

CR*: Cadastro Reserva PcD** Pessoa Com Deficiência

OBS: Os candidatos que ficarem no cadastro de reserva poderão atuar em outro município onde o Programa esteja inserido.

OBS2: Os turnos serão dispostos semanalmente de acordo com a necessidade do serviço.



ANEXO IV

REQUISITOS BÁSICOS E BOLSAS

APOIADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:

- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação em Educação Física, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelo órgão fiscalizador de exercício da profissão;
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Especialização lato sensu na área de saúde, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Diploma, Certificado ou Declaração, devidamente registrado, de conclusão ou em andamento, de curso de Especialização stricto sensu (mestrado) na área de saúde ou educação, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

VALOR BOLSA: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

APOIADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE NÚCLEO DE ENFERMAGEM

REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:

- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação em Enfermagem, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelo órgão fiscalizador de exercício da profissão;
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de curso de Especialização stricto sensu (mestrado) na área de saúde, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Especialização lato sensu na área de saúde, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;



• Experiência como Enfermeiro(a), de no mínimo de 6 meses, na assistência na Atenção Primária em Saúde.

VALOR BOLSA: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

APOIADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE NÚCLEO DE FISIOTERAPIA

REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:

- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação em Fisioterapia, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelo órgão fiscalizador de exercício da profissão;
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Especialização lato sensu na área de saúde, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Diploma, Certificado ou Declaração, devidamente registrado, de conclusão ou em andamento, de curso de Especialização stricto sensu (mestrado) na área de saúde ou educação, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

VALOR BOLSA: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

APOIADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE NÚCLEO DE NUTRIÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:

- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação em Nutrição, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelo órgão fiscalizador de exercício da profissão;
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Especialização lato sensu na área de saúde, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;



 Diploma, Certificado ou Declaração, devidamente registrado, de conclusão ou em andamento, de curso de Especialização stricto sensu (mestrado) na área de saúde ou educação, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

VALOR BOLSA: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

APOIADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE NÚCLEO DE ODONTOLOGIA REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:

- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação em Odontologia, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelo órgão fiscalizador de exercício da profissão;
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de curso de Especialização stricto sensu (mestrado) na área de saúde, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Especialização lato sensu na área de saúde, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Experiência como Odontólogo(a) ou Cirugião(ã) Dentista, de no mínimo de 6 meses, na assistência na Atenção Primária em Saúde.

VALOR BOLSA: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

APOIADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE NÚCLEO DE PSICOLOGIA

REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:

- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação em Psicologia, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelo órgão fiscalizador de exercício da profissão;
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Especialização lato sensu na área de saúde, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;



 Declaração, Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão ou em andamento, de curso de Especialização stricto sensu (mestrado) na área de saúde ou educação, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

VALOR BOLSA: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

APOIADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE NÚCLEO DE SANITARISTA

REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:

- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação em Saúde Coletiva ou Saúde Pública, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelo órgão fiscalizador de exercício da profissão;
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Especialização lato sensu na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- Diploma, Certificado ou Declaração, devidamente registrado, de conclusão ou em andamento, de curso de Especialização stricto sensu (mestrado) na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

VALOR BOLSA: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



ANEXO V

BAREMAS

APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Percentual de corte: 20% (vinte por cento)

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO	
01	Experiência como Profissional de Educação Física na assistência da Atenção Primária à Saúde (Equipe multiprofissional, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Consultório na Rua, Academia da Saúde, Unidade Básica de Saúde).	12 pontos/ano	24 pontos	
02	Experiência como Preceptor(a) ou Tutor(a) ou Apoiador(a) Pedagógico(a) de Educação Física em serviço na área de saúde.	10 pontos/ano	20 pontos	
03	Experiência como Profissional de Educação Física na assistência e/ou na área de gestão, no Sistema Único de Saúde (SUS), exceto na Atenção Primária à Saúde.	06 pontos/ano	12 pontos	
04	Experiência de docência em Educação Física na graduação e/ou pós-graduação.	04 pontos/ano	08 pontos	
	VALOR MÁXIMO DE PONTOS			
ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO	
01	Curso de Especialização <i>stricto sensu</i> (doutorado ou mestrado) em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Gestão e Planejamento em Saúde ou Epidemiologia.	10 pontos	10 pontos	
02	Curso de Especialização stricto sensu (mestrado) na área de Educação.	08 pontos	08 pontos	
03	Residência em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública.	07 pontos	07 pontos	
04	Curso de Especialização lato sensu, em Preceptoria para o SUS ou Gestão em Saúde ou Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com carga horária minima de 360 horas.	05 pontos	05 pontos	
05	Curso de formação/atualização/aperfeiçoamento, na área da Atenção Primária à Saúde ou de Vigilância ou de Grupos populacionais específicos ou de Epidemiologia, com carga horária mínina de 40 horas.	04 pontos	04 pontos	
06	Orientação de TCC (Graduação/ Especialização/ Mestrado) ou como Pesquisador(a) no SUS.	02 pontos	02 pontos	
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			36	
	PONTUAÇÃO TOTAL 100			



APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE ENFERMAGEM

Percentual de corte: 30% (trinta por cento)

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência como Enfermeiro(a) na assistência da Atenção Primária à Saúde (Unidade Básica de Saúde com ou sem Saúde da Família, Consultório na Rua).	12 pontos/ano	24 pontos
02	Experiência como Preceptor(a) ou Tutor(a) ou Apoiador(a) Pedagógico(a) de Enfermagem em serviço na área de saúde.	10 pontos/ano	20 pontos
03	Experiência como Enfermeiro(a) na assistência e/ou na área de gestão, no Sistema Único de Saúde (SUS), exceto na Atenção Primária à Saúde.	06 pontos/ano	12 pontos
04	Experiência de docência em Enfermagem na graduação e/ou pós-graduação.	04 pontos/ano	08 pontos
	VALOR MÁXIMO DE PONTOS		64
ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Curso de Especialização stricto sensu (doutorado ou mestrado) em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Gestão e Planejamento em Saúde ou Epidemiologia.	12 pontos	12 pontos
02	Residência em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública.	10 pontos	10 pontos
03	Especialização <i>lato sensu</i> , em Preceptoria para o SUS ou Gestão em Saúde ou Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com carga horária minima de 360 horas.	08 pontos	08 pontos
04	Curso de formação/atualização/aperfeiçoamento, na área de Atenção Primária à Saúde ou de Vigilância ou de Saúde materna e neonatal ou de Curativos especiais ou de Atendimentos nas urgências e emergências, com carga horária mínina de 40 horas.	04 pontos	04 pontos
05	Orientação de TCC (Graduação/Especialização/Mestrado) ou como Pesquisador(a) no SUS.	02 pontos	02 pontos
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			36
	PONTUAÇÃO TOTAL 100		I



APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE FISIOTERAPIA

Percentual de corte: 20% (vinte por cento)

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência como Fisioterapeuta na assistência da Atenção Primária à Saúde (Equipe multiprofissional, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Consultório na Rua, Academia da Saúde, Unidade Básica de Saúde).	12 pontos/ano	24 pontos
02	Experiência como Preceptor(a) ou Tutor(a) ou Apoiador(a) Pedagógico(a) de Fisioterapia em serviço na área de saúde.	10 pontos/ano	20 pontos
03	Experiência como Fisioterapeuta na assistência e/ou na área de gestão, no Sistema Único de Saúde (SUS), exceto na Atenção Primária à Saúde.	06 pontos/ano	12 pontos
04	Experiência de docência em Fisoterapia na graduação e/ou pós-graduação.	04 pontos/ano	08 pontos
	VALOR MÁXIMO DE PONTOS		64
ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Curso de Especialização stricto sensu (doutorado ou mestrado) em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Gestão e Planejamento em Saúde ou Epidemiologia.	10 pontos	10 pontos
02	Curso de Especialização stricto sensu (mestrado) na área de Educação.	08 pontos	08 pontos
03	Residência em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública.	07 pontos	07 pontos
04	Curso de Especialização <i>lato sensu</i> , em Preceptoria para o SUS ou Gestão em Saúde ou Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com carga horária minima de 360 horas.	05 pontos	05 pontos
05	Curso de formação/ atualização/ aperfeiçoamento, na área da Atenção Primária à Saúde ou de Vigilância ou de Grupos populacionais específicos ou de Epidemiologia, com carga horária mínina de 40 horas.	04 pontos	04 pontos
06	Orientação de TCC (Graduação/Especialização/Mestrado) ou como Pesquisador(a) no SUS.	02 pontos	02 pontos
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			36



APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE NUTRIÇÃO

Percentual de corte: 20% (vinte por cento)

ITEM	tual de corte: 20% (vinte por cento) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO	
01	Experiência como Nutricionista na assistência da Atenção Primária à Saúde (Equipe multiprofissional, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Consultório na Rua, Academia da Saúde, Unidade Básica de Saúde).	12 pontos/ano	24 pontos	
02	Experiência como Preceptor(a) ou Tutor(a) ou Apoiador(a) Pedagógico(a) de Nutrição em serviço na área de saúde.	10 pontos/ano	20 pontos	
03	Experiência como Nutricionista na assistência e/ou na área de gestão, no Sistema Único de Saúde (SUS), exceto na Atenção Primária à Saúde.	06 pontos/ano	12 pontos	
04	Experiência de docência em Nutrição na graduação e/ou pós-graduação.	04 pontos/ano	08 pontos	
	VALOR MÁXIMO DE PONTOS		64	
ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO	
01	Curso de Especialização stricto sensu (doutorado ou mestrado) em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Gestão e Planejamento em Saúde ou Epidemiologia.	10 pontos	10 pontos	
02	Curso de Especialização stricto sensu (mestrado) na área de Educação.	08 pontos	08 pontos	
03	Residência em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública.	07 pontos	07 pontos	
04	Curso de Especialização <i>lato sensu</i> , em Preceptoria para o SUS ou Gestão em Saúde ou Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com carga horária minima de 360 horas.	05 pontos	05 pontos	
05	Curso de formação/atualização/aperfeiçoamento, na área da Atenção Primária à Saúde ou de Vigilância ou de Grupos populacionais específicos ou de Epidemiologia, com carga horária mínina de 40 horas .	04 pontos	04 pontos	
06	Orientação de TCC (Graduação/Especialização/Mestrado) ou como Pesquisador(a) no SUS.	02 pontos	02 pontos	
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			36	
	PONTUAÇÃO TOTAL 100			



APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE ODONTOLOGIA

Percentual de corte: 30% (trinta por cento)

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO		
01	Experiência como Odontólogo(a) e/ou Cirurgião(ã) Dentista na assistência da Atenção Primária à Saúde (Unidade Básica de Saúde com ou sem Saúde da Família, Consultório na Rua).	12 pontos/ano	24 pontos		
02	Experiência como Preceptor(a) ou Tutor(a) ou Apoiador(a) Pedagógico(a) de Odontologia em serviço na área de saúde.	10 pontos/ano	20 pontos		
03	Experiência como Odontólogo(a) e/ou Cirurgião(ã) Dentista na assistência e/ou na área de gestão, no Sistema Único de Saúde (SUS), exceto na Atenção Primária à Saúde.	06 pontos/ano	12 pontos		
04	Experiência de docência em Odontologia na graduação e/ou pós-graduação.	04 pontos/ano	08 pontos		
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			64		
ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO		
01	Curso de Especialização stricto sensu (doutorado ou mestrado) em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Gestão e Planejamento em Saúde ou Epidemiologia.	12 pontos	12 pontos		
02	Residência em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública.	10 pontos	10 pontos		
03	Especialização lato sensu, em Preceptoria para o SUS ou Gestão em Saúde ou Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com carga horária minima de 360 horas.	08 pontos	08 pontos		
04	Curso de formação/atualização/aperfeiçoamento, em Atenção à saúde bucal às gestantes ou Urgência odontológica na Atenção Primária à Saúde ou Doenças crônicas na Atenção Primária à Saúde, com carga horária mínina de 40 horas.	04 pontos	04 pontos		
05	Orientação de TCC (Graduação/ Especialização/ Mestrado) ou como Pesquisador(a) no SUS.	02 pontos	02 pontos		
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			36		
	PONTUAÇÃO TOTAL 100				



APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE PSICOLOGIA

Percentual de corte: 20% (vinte por cento)

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO	
01	Experiência como Psicólogo(a) na assistência da Atenção Primária à Saúde (Equipe multiprofissional, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Consultório na Rua, Academia da Saúde, Unidade Básica de Saúde).	12 pontos/ano	24 pontos	
02	Experiência como Preceptor(a) ou Tutor(a) ou Apoiador(a) Pedagógico(a) de Psicologia em serviço na área de saúde.	10 pontos/ano	20 pontos	
03	Experiência como Psicólogo(a) na assistência e/ou na área de gestão, no Sistema Único de Saúde (SUS), exceto na Atenção Primária à Saúde.	06 pontos/ano	12 pontos	
04	Experiência de docência em Psicologia na graduação e/ou pós-graduação.	04 pontos/ano	08 pontos	
	VALOR MÁXIMO DE PONTOS		64	
ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO	
01	Curso de Especialização stricto sensu (doutorado ou mestrado) em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Gestão e Planejamento em Saúde ou Epidemiologia.	10 pontos	10 pontos	
02	Curso de Especialização stricto sensu (mestrado) na área de Educação.	08 pontos	08 pontos	
03	Residência em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública.	07 pontos	07 pontos	
04	Curso de Especialização <i>lato sensu</i> , em Preceptoria para o SUS ou Gestão em Saúde ou Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com carga horária minima de 360 horas.	05 pontos	05 pontos	
05	Curso de formação/atualização/aperfeiçoamento, na área da Atenção Primária à Saúde ou de Vigilância ou de Grupos populacionais específicos ou de Epidemiologia, com carga horária mínina de 40 horas.	04 pontos	04 pontos	
06	Orientação de TCC (Graduação/Especialização/Mestrado) ou como Pesquisador(a) no SUS.	02 pontos	02 pontos	
	VALOR MÁXIMO DE PONTOS			
	PONTUAÇÃO TOTAL 100			



APOIADOR PEDAGÓGICO DE NÚCLEO DE SANITARISTA

Percentual de corte: 20% (vinte por cento)

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO	
01	Experiência, como Preceptor(a) ou Tutor(a) ou Apoiador(a) Pedagógico(a) de Saúde Coletiva e/ou Saúde da Família e/ou Saúde Pública, em serviço na área de saúde.	10 pontos/ano	20 pontos	
02	Experiência como Sanitarista em atividades de apoio institucional no Sistema Único de Saúde (SUS).	08 pontos/ano	16 pontos	
03	Experiência de gestão (Atenção Primária à Saúde e/ou Educação Permanente e/ou Planejamento e/ou outras Redes de Atenção do SUS).	06 pontos/ano	12 pontos	
04	Experiência comprovada na assistência à saúde do SUS.	05 pontos/ano	10 pontos	
05	Experiência de docência em Saúde Coletiva e/ou Saúde da Família e/ou Saúde Pública na graduação e/ou pósgraduação.	03 pontos/ano	6 pontos	
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			64	
ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO	
01	Curso de Especialização <i>stricto sensu</i> (doutorado ou mestrado) em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Gestão e Planejamento em Saúde ou Epidemiologia.	10 pontos	10 pontos	
02	Curso de Especialização <i>stricto sensu</i> (mestrado) na área de Educação.	08 pontos	08 pontos	
03	Residência em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública.	07 pontos	07 pontos	
04	Curso de Especialização <i>lato sensu</i> , em Preceptoria para o SUS ou Gestão em Saúde ou Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), com carga horária minima de 360 horas.	05 pontos	05 pontos	
05	Curso de formação/ atualização/ aperfeiçoamento, na área da Atenção Primária à Saúde ou de Vigilância ou de Sala de situação de saúde ou de Indicadores de saúde ou de Epidemiologia, com carga horária mínina de 40 horas .	04 pontos	04 pontos	
06	Orientação de TCC (Graduação/Especialização/Mestrado) ou como Pesquisador(a) no SUS.	02 pontos	02 pontos	
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			36	
	PONTUAÇÃO TOTAL 100			



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

<TIMBRE DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA>

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de pontuação na Etapa de Análise Curricular da Experiência Profissional do Processo Seletivo da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, que xxxxxxxxxx, inscrito(a) sob o RG n.º 000.000.00-00, CPF n.º 000.000.000-000-000, exerce o cargo/função de xxxxxxxxxxxx, no(a) (instituição), lotado(a) no (setor/área), possuindo vínculo celetista/ como prestador(a) de serviços nesta Instituição pública ou privada desde (data) até a presente data, ou exerceu o cargo/função de xxxxxxxx, possuindo vínculo celetista/ como prestador de serviços nesta Instituição pública ou privada de (data) até (data)). Desenvolveu as seguintes atividades relacionadas abaixo (discriminação do serviço realizado com a descrição das atividades desenvolvidas):

•

Local / data

Nome completo do responsável e/ou da instituição/empresa Carimbo (que identifique o signatário ou autenticações digitais) e matrícula Telefone e Email de contato



ANEXO VII

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA FESF-SUS, Fundação Pública com sede na capital do Estado da Bahia, na Av. Estados Unidos, Ed. Cidade do Salvador, nº 397 - 2º andar - Comércio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.020.634/0001-22, neste ato representada pela Diretora Geral Lizandra Cunha Amim, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, CONCEDENTE, usando das atribuições que lhe confere o Ato Administrativo n.º 091/2019 — DE, Regulamento de Concessão de Bolsas, Anexo I, no capítulo I, Art. 5º, defere sobre a bolsa, especificada no presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO						
	Título do Projeto: Residência Multiprofissional em Saúde da Família, Residência em Medicina da Família e Comunidade da FESF-SUS – Convênio n.º 007/2022.					
BENEFICIÁRIO						
() Preceptor(a) () Apoiador(a) Pe () Coordenador(a)	 () Estudante/Residente () Preceptor(a) () Apoiador(a) Pedagógico(a)/ Administrativo () Coordenador(a) do projeto () Coordenador(a) Pedagógico(a) 					
Nome do(a) Bolsista: Nacionalidade: Estado Civil:						
Profissão:	Documento de identidade	Órgão Emissor/UF	CPF n.º			
Data de Nascimento:	Telefone/Celular:	E-mail:				
Nome da Mãe:		,				
Endereço:						
Complemento: Cidade: Estado:						
CEP:	CEP:					
Banco:	Agência:		C/C:			

Cláusula Primeira - DA FINALIDADE

As bolsas devem ser concedidas para atender projetos de ensino, pesquisa e atividades de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, de informação e de gestão, nas áreas de educação,





saúde e afins, e que qualquer outra finalidade para concessão de bolsas contraria sua natureza jurídica e lhes retira a característica específica de atividade de fomento.

Cláusula Segunda – DA RESPONSABILIDADE

O(A) BENEFICIÁRIO(A) se responsabiliza pela veracidade e integridade das informações ora registradas e declara que tem disponibilidade para atuar no projeto, bem como conhecimento do inteiro teor do mesmo e das normas legais relativas à remuneração e das disposições constantes no Regulamento para Concessão de Bolsas da FESF-SUS, Ato Administrativo n.º 091/2019 — DE, Deliberação do Conselho Curador FESF n.º 100, da reunião ordinária de n.º 50, de 23 de maio de 2014.

Parágrafo único: O(a) beneficiário(a) que praticar qualquer transgressão ao que está previsto nesta Cláusula sujeitar-se á às penalidades previstas nas normas legislação vigente.

Cláusula Terceira - DOS PRODUTOS

Os bolsistas deverão elaborar e encaminhar os produtos à FESF-SUS, por meio do Coordenador do projeto, nos prazos, fluxo e datas previstos no cronograma do projeto. O recebimento da bolsa fica condicionado à entrega dos Produtos e frequência, conforme previsto ao Projeto que esteja vinculado.

Cláusula Quarta - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A propriedade intelectual sobre os resultados do programa ou projeto a que o beneficiário da bolsa estiver ligado, obedecerá às normas vigentes na instituição e a legislação que regulamenta a matéria.

Parágrafo primeiro: No decorrer do período de recebimento da bolsa, e nos 02 (dois) anos após seu término, o bolsista não revelará quaisquer informações confidenciais ou particulares do projeto sem o consentimento prévio e escrito da instituição responsável pelo projeto, através do seu Coordenador.

Parágrafo segundo: Permitida a divulgação das informações, por escrito, através do Coordenador do projeto, o autor deverá fazer expressa referência às instituições envolvidas, destacando a participação da FESF-SUS e fornecendo-lhe exemplares da obra publicada.

Cláusula Quinta - DO CANCELAMENTO

O cancelamento da Bolsa será formalizado por meio do Termo de Encerramento da Concessão de Bolsa firmado entre o bolsista e a FESF-SUS (Anexo I), fundamentado a partir das hipóteses previstas nos artigos 15 e 16 do Anexo I, Ato Administrativo n.º 091/2019 - DE da Deliberação do Conselho Curador FESF n.º 100, da reunião ordinária de n.º 50, de 23 de maio de 2014.

Parágrafo primeiro: Será cancelada a concessão de bolsa a profissionais que venham exercer função gratificada e/ou cargo comissionado da FESF-SUS e demais instituições.

Parágrafo segundo: O cancelamento da bolsa será formalizado por meio da assinatura do Termo de Cancelamento da Bolsa firmado entre o bolsista e a FESF.

Cláusula Sexta - DAS RESTRIÇÕES

Fica expressamente vedada a realização das atividades vinculadas à bolsa, por parte dos empregados da FESF, no período de cumprimento da sua carga horária de trabalho.

Cláusula Sétima - DA VINCULAÇÃO

A concessão de bolsas a servidores e não servidores da instituição ou de qualquer outra, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES



O BENEFICIÁRIO se obriga a comprovar e manter durante todo o período do projeto que está vinculado, as condições necessárias a percepção da bolsa de acordo com o mesmo.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E por estarem justos e acordados as partes juntamente com duas testemunhas do presente termo assinando duas vias de igual forma e teor.

Local e data:	
Beneficiário(a)	
Coordenador do Projeto	 _
Lizandra Cunha Amim Diretora Geral da FESF-SUS	



ANEXO VIII

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação do Edital no <i>site</i> institucional da FESF-SUS.	18/09/2024
Início e término das inscrições com encaminhamento dos documentos comprobatórios de Requisitos Básicos, Experiência Profissional e Formação Complementar, para o respectivo email citado no subitem 1.5 e envio do Formulário de Inscrição preenchido.	A partir do dia 18 de setembro de 2024 até as 23h59 do dia 25 de setembro de 2024.
Publicação do resultado da Etapa 02 – Análise Curricular.	10/10/2024
Prazo para interposição de recurso da Etapa 02 – Análise Curricular.	11/10/2024
Publicação do resultado da Etapa 02 – Análise Curricular pós recurso.	18/10/2024
Convocação para a Etapa 03 - Avaliação por Competências.	18/10/2024
Realização da Etapa 03 – Avaliação por Competências.	22/10/2024 a 25/10/2024
Publicação do resultado da Etapa 03 - Avaliação por Competências.	29/10/2024
Prazo para interposição de recurso da Etapa 03 – Avaliação por Competências.	30/10/2024
Divulgação do Resultado Final.	01/11/2024
Homologação.	01/11/2024

^{*}As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br/processos-seletivos